

# PROJETO DE LEI Nº. 129/2016

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 89.328.177,45 e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento, e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>82.632.790,00</b>
Receita Tributária	15.272.588,00	
Receita de Contribuições	2.050.000,00	
Receita Patrimonial	1.489.023,00	
Receita de Serviços	185.890,00	
Transferências Correntes	71.982.905,00	
Outras Receitas Correntes	2.191.444,00	
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(10.539.060,00)</b>	
Descontos Concedidos	(408.160,00)	
Formação Recursos do Fundeb	(8.968.400,00)	
Outras Deduções	(1.162.500,00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.095.387,45</b>
Operação de Crédito	0,00	

Alienações de Bens	155.506,00	
Transferências de Capital	919.881,45	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>83.728.177,45</b>

## **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>5.600.000,00</b>
Receita Patrimonial	15.054,94	
Receita de Serviços	4.878.145,06	
Outras Receitas Correntes	706.800,00	
<b>TOTAL</b>		<b>5.600.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>89.328.177,45</b>

**Art. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

## **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>PODER LEGISLATIVO:</b>		<b>2.765.000,00</b>
Câmara Municipal	2.765.000,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>80.963.177,45</b>
Secretaria Municipal de Governo	2.776.043,38	
Secretaria de Planejamento, Finanças, Recursos Humanos e Adm.	9.732.939,38	
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	25.925.942,71	
Secretaria de Urbanismo, Obras e serviços Públicos	10.806.674,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	5.075.190,03	
Fundo Municipal de Saúde	20.702.820,16	

Secretaria de Assistência Social	3.507.445,99	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.806.121,80	
Reserva de Contingência	630.000,00	
		<b>83.728.177,45</b>

## II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

<b>DESPESAS</b>		
UNIMAM	5.544.000,00	
Reserva Orçamentária	56.000,00	
		<b>5.600.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>89.328.177,45</b>

**Art. 4º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2017, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

**Art. 6º** - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, de acordo com a Lei nº. 2720/2016 de 21/06/2016 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 7º** - São aprovados os Planos de Aplicação da UNIMAN, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 2720/2016 de 21/06/2016– Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO fica autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no item III deste artigo, a abertura de créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por superávit financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

**V** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

**VI** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

**VII** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**VIII** - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

**XI** - Os Valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Mandaguari, referente a Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2017, mensalmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

**Art. 9º** – Utilizar o valor de R\$ 686.000,00 de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de outubro de 2017, de acordo com o parágrafo Único do Art. 25 da Lei nº 2.720/2016 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 10º** - Não será computado, para efeito do disposto no inciso III, do artigo 8º desta Lei:

**I** – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de Excesso ou tendência de excesso nas respectivas fontes de recursos.

**II** – A abertura de créditos adicionais suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

**Art. 11** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do próprio legislativo.

**Art. 12** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (31.08.2016).

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal

# **MENSAGEM**

## **Lei Orçamentária Anual**

**2017**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Orçamentária que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mandaguari para o exercício de 2017, em cumprimento a Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto compreende os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social. A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei Municipal nº 2720 de 21 de junho de 2016, que fixou as diretrizes orçamentárias para 2017, pelo Plano Diretor e em conformidade com o projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental relativo ao período 2014-2017.

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Em relação à crise atualmente vivenciada pelo País e ao tímido desenvolvimento nacional e, considerando os esforços da atual administração, o Município de Mandaguari se prepara para um ano de austeridade em suas contas públicas.

A Receita Total da Administração Direta e Indireta foi estimada para o próximo exercício em R\$ 89.328.177,45 sendo que R\$ 88.232.790,00 correspondem à Receita Corrente (excluindo o valor de R\$ 10.539.060,00 referente a dedução do FUNDEB e demais descontos e deduções) e R\$ 1.095.387,45 correspondem à Receita de Capital.

### **DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO**

A receita própria e as transferências constitucionais para o próximo exercício foram estimadas levando-se em consideração a arrecadação nos últimos meses e o comportamento sazonal das mesmas. Aliando-se aos índices previstos de inflação anual com novas projeções de crescimento do PIB nacional, estadual e municipal estimamos as receitas.

### **DAS TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OUTRAS RECEITAS VINCULADAS**

Nesta categoria incluem-se as receitas decorrentes de transferências por convênios dos Governos Federal e Estadual e por parcerias com a sociedade civil, para implementação de diversos programas no Município, além da receita própria da Administração Indireta.

Da mesma forma, aqui se incluem os valores relativos a operações de crédito autorizadas por leis municipais para o financiamento de investimentos nas áreas de saneamento, transporte, urbanização e moradia e para desenvolvimento institucional.

Conforme a sistemática instituída pelo Governo Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à consolidação das contas públicas, incorpora-se também a receita diretamente arrecadada pela Administração Indireta do Município, através da prestação de serviços.

### **DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a receita corrente líquida, que engloba as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a renúncia de receita, descontos e a dedução do FUNDEB. A Receita Corrente Líquida serve como parâmetro para cálculo da despesa com pessoal e para os limites de endividamento.

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Os recursos da Proposta Orçamentária para 2017 foram alocados de forma a cumprir as diretrizes determinadas no projeto de lei do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias que priorizam os programas e ações relacionados às diversas áreas da Prefeitura. Tendo como referência a execução orçamentária até julho de 2016, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fixou a despesa para o exercício de 2017.

### **GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Para o cálculo da despesa com pessoal ativo, inativos e pensionistas e encargos da Administração Direta e Indireta, tomou-se como base a folha de julho de 2016, com os acréscimos relativos ao plano de carreiras e reajustes salariais autorizados por lei, em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

### **GASTOS COM ENSINO**

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino indicam os recursos aplicados de R\$ 24.750.541,05 correspondente a receita de impostos e transferências constitucionais, atendendo às determinações legais.

Como destaque para o exercício de 2017 com o início de novas reformas e ampliações de escolas do Ensino Fundamental.

### **GASTOS COM SAÚDE**

A aplicação de recursos no financiamento das ações e serviços públicos de saúde são oriundas das receitas de impostos, mais transferências constitucionais com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Incluindo os recursos vinculados, foram destinados R\$ 20.702.820,16 na função Saúde. Neste valor, estão incluídos os pagamentos aos serviços prestados pela rede municipal de saúde e aos hospitais privados e filantrópicos, e demais credenciados, para o pagamento de pessoal, custeio e investimentos para as ações de Saúde.

### **GASTOS COM INVESTIMENTOS**

Estão previstos para o próximo exercício recursos da ordem de R\$ 1.095.387,45 para gastos com investimentos em aquisição de terrenos, aquisição de equipamentos e com obras para recape asfáltico referente a convênios. E também como às perspectivas de estabelecimento de convênios e programas com a União e Estado.

### **DÍVIDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Estão incluídos na proposta orçamentária os recursos necessários para o pagamento dos encargos e amortizações da dívida pública, no montante de R\$ 1.910.000,00 bem como o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$ 1.300.000,00.

### **COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS**

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/00, o presente projeto de lei foi elaborado em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando resultado primário favorável, conforme já demonstrado e autorizado pela Lei nº 2720/2016.

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

De acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta neste projeto de lei reserva de contingência no valor de R\$ 686.000,00 que corresponde a menos que 1% da receita corrente líquida.

São estas as considerações que fazemos ao colocar à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> nesta proposta orçamentária do Município de Mandaguari para o exercício de 2017, que, posteriormente deverá ser submetida à deliberação da Câmara Municipal.

Mandaguari (PR), 31 de agosto de 2016.

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal